ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (NDA) — MODELO BILATERAL

Non-Disclosure Agreement · Uso comercial JSx Broker

MODELO PARA PREENCHIMENTO

Este documento é um modelo-padrão. Preencha os campos entre colchetes com os dados do cliente ou parceiro antes de enviar para assinatura. **Este modelo ainda não foi validado pelo jurídico da JSx Broker — não deve ser assinado sem essa revisão prévia.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **JSx CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA.**, já qualificada no quadro acima ("JSx BROKER"), e de outro lado a empresa qualificada no mesmo quadro ("CLIENTE/PARCEIRO"), doravante denominadas conjuntamente "PARTES" e, individualmente, "PARTE", tendo cada uma delas, conforme o contexto, a condição de PARTE DIVULGADORA e/ou PARTE RECEPTORA de Informações Confidenciais, resolvem celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE ("ACORDO"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

PARTE 1 — JSx BROKER	PARTE 2 — CLIENTE / PARCEIRO
Razão social: JSx Corretora de Seguros e Consultoria Ltda. **CNPJ:** 59.831.470/0001-40 **Endereço:** Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1327, 4º conj. 41, Vl. Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011 **Representante:** Jason Duarte	**Razão social:** *[razão social do cliente/parceiro]* **CNPJ:** *[CNPJ]* **Endereço:** *[endereço completo]* **Representante:** *[nome do representante legal]*

CONSIDERANDO QUE

(i) as PARTES estão envolvidas em negociações comerciais e/ou possuem contrato de prestação de serviços de corretagem e consultoria de risco firmado entre si, e terão acesso recíproco a Informações Confidenciais, conforme definição deste ACORDO;

(ii) para prestar seus serviços de corretagem de seguros e consultoria/engenharia de risco, a JSx BROKER emprega metodologia própria, processos operacionais, rede de relacionamento comercial e a plataforma proprietária *"JSx Broker – Connect System IA"*, cujo conjunto — e não apenas a plataforma isoladamente — constitui know-how e ativo estratégico da JSx BROKER;

(iii) o CLIENTE/PARCEIRO, por sua vez, disponibilizará à JSx BROKER documentos e dados sensíveis sobre sua própria operação (contratos, apólices, informações financeiras, processos judiciais e dados pessoais de sócios e colaboradores) para viabilizar a prestação dos serviços;

(iv) ambas as categorias de informação têm valor e relevância econômica como ativo empresarial para a respectiva PARTE, sendo vital o seu adequado gerenciamento para o sucesso das atividades de ambas.

1. Objeto e Definições

1.1. Este ACORDO tem por objeto proteger, de forma **recíproca e bilateral**, as Informações Confidenciais trocadas entre as PARTES, disciplinando a forma pela qual deverão ser transmitidas e tratadas pelos sócios, diretores, executivos, gerentes, empregados, agentes, consultores, auditores, assessores financeiros ou externos e representantes legais ("Pessoas Autorizadas") de cada PARTE RECEPTORA, sendo vedado o uso das Informações Confidenciais para qualquer finalidade diversa da execução do relacionamento comercial entre as PARTES.

1.2. São "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos ou materiais, de natureza técnica, comercial, financeira, legal, tecnológica ou de qualquer outra espécie, compartilhados entre as PARTES antes ou após a assinatura deste ACORDO, de forma escrita, verbal, visual ou eletrônica, que não sejam de domínio público, incluindo, sem limitação:

a) quando divulgadas pelo CLIENTE/PARCEIRO: contratos vigentes, apólices, cartas fiança, processos judiciais e recursais em discussão, informações financeiras (imposto de renda, balanços e balancetes), dados pessoais de sócios e colaboradores, e quaisquer análises ou documentos preparados a partir desses dados;

b) quando divulgadas pela JSx BROKER: informações relativas ao conjunto dos serviços prestados pela JSx BROKER (corretagem, consultoria e engenharia de risco, estruturação de garantias e demais atividades correlatas), incluindo a metodologia proprietária de estruturação e análise de risco (como a "Arquitetura de Risco" e demais rotinas de avaliação), a lógica, os critérios e os resultados de qualquer componente de inteligência artificial da plataforma, a arquitetura tecnológica e o código-fonte do sistema, o modelo de negócio, a política comercial e de precificação, e a rede de relacionamento com seguradoras, afiançadoras e demais parceiros.

1.3. Em caso de dúvida quanto à natureza confidencial de qualquer informação, a PARTE RECEPTORA deverá tratá-la como confidencial, mantendo-a em sigilo absoluto, até que a PARTE DIVULGADORA se pronuncie expressamente sobre o assunto.

2. Deveres de Confidencialidade

2.1. Cada PARTE, na condição de RECEPTORA, compromete-se a manter as Informações Confidenciais da outra PARTE seguras e sigilosas, adotando todas as medidas necessárias para impedir sua divulgação ou uso não autorizado por terceiros, não realizando cópias não autorizadas e não as compartilhando com pessoas não autorizadas. Apenas Pessoas Autorizadas terão acesso às informações, na medida estritamente necessária ao cumprimento do relacionamento comercial entre as PARTES.

2.2. A PARTE RECEPTORA deve assegurar que seus sócios, empregados, administradores e terceiros de confiança também respeitem as obrigações de confidencialidade aqui previstas, sendo responsável por qualquer violação causada por eles.

2.3. Em caso de falha na segurança das Informações Confidenciais, a PARTE RECEPTORA deverá notificar imediatamente a PARTE DIVULGADORA, sendo responsável por qualquer incidente de segurança (havendo vazamento ou não), bem como por ações ou omissões de seus Representantes e/ou Pessoas Autorizadas que resultem ou possam resultar na violação do dever de confidencialidade estabelecido neste ACORDO.

2.4. A PARTE RECEPTORA deve manter contratos com seus colaboradores e terceiros que garantam o cumprimento deste ACORDO, comprometendo-se, se solicitado, a devolver ou destruir os materiais relacionados às Informações Confidenciais, comprovando essa ação à PARTE DIVULGADORA.

3. Exceções

3.1. Este ACORDO não se aplica a informações que se tornem públicas, seja antes ou após o seu recebimento pelas PARTES, desde que essa divulgação não resulte de violação das obrigações de confidencialidade aqui estipuladas.

3.2. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações quando ordenada pelo poder judiciário ou pela administração pública. Caso a revelação seja inevitável, a PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE DIVULGADORA imediatamente, informando sobre a exigência de divulgação e buscando medidas legais para proteger a confidencialidade, assegurando que apenas as informações estritamente necessárias sejam reveladas e que a autoridade responsável seja informada sobre a natureza confidencial das informações.

4. Propriedade Intelectual e Uso dos Serviços e da Plataforma

4.1. A contratação dos serviços da JSx BROKER e o acesso do CLIENTE/PARCEIRO à plataforma "JSx Broker – Connect System IA", a relatórios, dashboards, matrizes de risco ou qualquer outro material gerado a partir dela ou dos demais serviços prestados, não conferem ao CLIENTE/PARCEIRO qualquer direito de propriedade, licença de uso além do estritamente necessário à fruição do serviço contratado, ou acesso ao código-fonte, à metodologia, aos processos internos ou à lógica de funcionamento dos serviços e da plataforma da JSx BROKER.

4.2. É vedado ao CLIENTE/PARCEIRO realizar engenharia reversa, copiar, reproduzir, adaptar ou de qualquer forma tentar reconstituir a metodologia, os processos, os algoritmos ou a arquitetura tecnológica empregados pela JSx BROKER na prestação de seus serviços, a partir dos materiais recebidos.

5. Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

5.1. Sempre que o cumprimento deste ACORDO envolver o tratamento de dados pessoais, as PARTES observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade desses dados, e utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do relacionamento comercial entre as PARTES.

6. Vigência e Término

6.1. Este ACORDO terá vigência de *[prazo — sugestão: 5 (cinco) anos]* a contar da data de assinatura. Poderá ser encerrado com o término do prazo estipulado, com a conclusão das transações relacionadas ao relacionamento comercial entre as PARTES, ou por notificação escrita de uma PARTE à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Independentemente do término deste ACORDO, a obrigação de manter a confidencialidade das Informações Confidenciais permanecerá em vigor por prazo indeterminado, abrangendo, entre outros aspectos, a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do relacionamento entre as PARTES.

7. Penalidades

7.1. Em caso de quebra deste ACORDO, serão devidos perdas e danos, oportunamente quantificados, resultantes da divulgação indevida ou uso impróprio das Informações Confidenciais. O descumprimento pode levar à rescisão imediata dos contratos vigentes ou futuros entre as PARTES. A PARTE infratora será responsável por todas e quaisquer despesas legais, incluindo honorários advocatícios e custos associados a processos judiciais movidos pela outra PARTE, sem prejuízo das indenizações e ressarcimentos suplementares devidos pelos prejuízos patrimoniais ou morais sofridos em decorrência da violação.

8. Disposições Gerais

8.1. Este ACORDO abrange integralmente os termos e condições acordados entre as PARTES em relação à confidencialidade das informações trocadas, substituindo quaisquer acordos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto. Qualquer modificação ou aditamento a este ACORDO somente será considerado válido se realizado por escrito e assinado por ambas as PARTES.

8.2. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste ACORDO, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra PARTE.

8.3. Cada PARTE arcará com os custos e despesas decorrentes dos compromissos ora assumidos, principalmente quanto à implementação de medidas de proteção das Informações Confidenciais.

8.4. O fato de qualquer PARTE não fazer valer disposições ou condições estipuladas neste ACORDO, ou não exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo no futuro.

8.5. As PARTES se comprometem a cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo, sem se limitar, legislação ambiental, trabalhista, tributária, previdenciária, de proteção de dados pessoais, anticorrupção e de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, declarando não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão.

8.6. Este ACORDO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

9. Foro

9.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste ACORDO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES reconhecem a forma de assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida, autêntica e plenamente eficaz, ainda que realizada fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, conforme o art. 784, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

[Cidade], *[data por extenso]*.

_____

JSx CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA.
Jason Duarte

_____

[RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE/PARCEIRO]
[nome e cargo do representante]

(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão de assinaturas)

Nota: modelo elaborado com base no acordo de confidencialidade já utilizado pela JSx Broker, ampliado para proteger reciprocamente as informações relativas à plataforma, ao modelo de negócio e ao conjunto dos serviços prestados pela JSx Broker como um todo. Recomenda-se revisão jurídica antes do uso comercial.